



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.700,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries	Kz: 1 675 106,04
	A 1.ª série	Kz: 989.156,67
	A 2.ª série	Kz: 517.892,39
A 3.ª série	Kz: 411.003,68	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 150/22:

Ratifica o Plano Director Municipal de Londuimbali, Província do Huambo, com todas as peças escritas e desenhadas.

Decreto Presidencial n.º 151/22:

Ratifica o Plano Director Municipal do Bailundo, Província do Huambo, com todas as peças escritas e desenhadas.

Despacho Presidencial n.º 142/22:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada para a empreitada de obras públicas de construção de uma Central de Energia Solar Fotovoltaica ligada à Rede de 90 MWp e Sistema de Armazenamento de Bateria de 25 MWp, em Cabinda, aprova a minuta do Contrato de Empreitada, no valor de € 141 790 732,88, autoriza o Ministro da Energia e Águas, com a faculdade de subdelegar, a celebrar o referido Contrato com a empresa Elsewedy Electric para a transmissão e distribuição de energia SAE, e a Ministra das Finanças a iniciar a negociação do empréstimo e assinar toda a documentação e contratos necessários para o financiamento do projecto.

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 230/22:

Aprova o Regulamento dos Exames Nacionais Piloto para a 6.ª Classe do Ensino Primário e para a 12.ª Classe do Ensino Secundário Geral, para o presente Ano Lectivo 2021/2022, aplicável às Instituições Públicas, Público-Privadas e Privadas de Ensino. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 150/22 de 10 de Junho

Considerando que o ordenamento do território ocupa, de modo fundamental, um lugar de capital importância na criação de condições favoráveis que assegurem os fins gerais do desenvolvimento económico e social da defesa do ambiente e qualidade de vida dos cidadãos;

Havendo a necessidade de se ratificar o Plano Director Municipal de Londuimbali, Província do Huambo, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º e do artigo 59.º da

Lei n.º 3/04, de 25 de Junho, do Ordenamento do Território e do Urbanismo;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea m) do artigo 120.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Ratificação)

É ratificado o Plano Director Municipal de Londuimbali, Província do Huambo, anexo ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante, incluindo todas as peças escritas e desenhadas.

ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 31 de Março de 2022.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Maio de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

REGULAMENTO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DO LONDUIMBALI

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Âmbito territorial)

O Plano Director Municipal do Londuimbali, adiante designado por «PDM», é aplicável na totalidade do Município do Londuimbali, que inclui as Comunas do Londuimbali, Cumbira, Galanga, Ussoque e Alto Hama.

ARTIGO 2.º
(Objecto)

O PDM define o modelo de ordenamento do território, a partir dos objectivos traçados para o seu período de vigência, traduzindo no território as estratégias necessárias para a sua concretização.

ARTIGO 3.º
(Regime aplicável)

A ocupação, uso ou a transformação dos terrenos, incluídos no PDM regem-se pelo disposto no presente Regulamento, bem como pela legislação em vigor sobre a matéria.

ARTIGO 4.º
(Objectivos e estratégia)

1. Os objectivos definidos pelo PDM materializam a estratégia de ordenamento territorial e organizam-se seguidamente por dimensão de actuação:

a) Assentamento humano:

- i. Equilibrar a rede urbana, reduzindo a dispersão territorial e o êxodo rural;
- ii. Requalificar os bairros peri-urbanos;
- iii. Responder às necessidades de habitação na sede municipal;
- iv. Desenvolver e especificar directivas de organização espacial dos solos urbanos das sedes comunais;
- v. Aumentar e melhorar a rede escolar, garantindo acesso a escolas definitivas a uma distância máxima de 5 km;
- vi. Criar condições adequadas à prática de desporto das populações;
- vii. Garantir a erradicação de cemitérios problemáticos ao nível da saúde pública;
- viii. Garantir a preservação e salvaguarda dos cemitérios existentes;
- ix. Identificar e localizar os cemitérios existentes;
- x. Construir equipamento cultural de referência a nível do município;
- xi. Salvaguardar e inventariar a totalidade do património municipal;
- xii. Aumentar a rede de unidades de saúde, garantindo postos de saúde em áreas com população superior a 4.500 habitantes e a existência, por comuna, de um equipamento por cada 6.000 habitantes;
- xiii. Reabilitar e melhorar os equipamentos de saúde existentes.

b) Ambiente:

- i. Proteger os solos com maior aptidão agrícola;
- ii. Proteger os recursos naturais característicos de determinados ecossistemas.

c) Desenvolvimento económico:

- i. Dinamizar o comércio local e apoiar à produção agrícola;

- ii. Implementar áreas de localização para a indústria;
- iii. Promover o desenvolvimento económico local e regional e contribuir para o reordenamento dos fluxos logísticos;
- iv. Criar zonas legalmente definidas de interesse turístico.

d) Infra-Estruturas:

- i. Garantir cobertura de 100% da população residente em meio urbano por sistema integrado de abastecimento de água e saneamento de águas residuais;
- ii. Garantir cobertura de 80% da população residente em meio rural por sistema de abastecimento de água;
- iii. Aumentar a capacidade de produção local de energia e ampliar a cobertura por sistemas de distribuição;
- iv. Expandir a rede de energia intermunicipal;
- v. Aumentar o nível de cobertura dos sistemas de recolha de resíduos sólidos;
- vi. Eliminar as actuais lixeiras;
- vii. Criar um aterro intermunicipal da Sub-Região Norte e eliminar as actuais lixeiras.

e) Transportes:

- i. Garantir o acesso rodoviário satisfatório às aldeias centrais;
- ii. Garantir o acesso rodoviário satisfatório às sedes comunais;
- iii. Garantir as condições de circulação satisfatórias na totalidade da rede de estradas secundárias e terciárias;
- iv. Priorizar a melhoria dos principais eixos de desenvolvimento económico e de redução das desigualdades territoriais.

ARTIGO 5.º
(Enquadramento com outros planos territoriais)

O PDM enquadra o Plano de Urbanização da Sede Municipal, integrando as suas opções ao nível da classificação de solos e delimitação de perímetro urbano.

ARTIGO 6.º
(Composição do Plano)

Nos termos da Lei n.º 3/04, de 25 de Junho, o PDM é composto por elementos fundamentais e complementares, designadamente:

a) Elementos fundamentais:

- i. Regulamento;
- ii. Planta de Ordenamento;
- iii. Planta de Condicionantes.

b) Elementos Complementares:

- i. Relatório de Fundamentação do Modelo de Ordenamento;
- ii. Relatório de Síntese Caracterização, Diagnóstico e Directrizes;